

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SVMA/2018

PROCESSO: 6027.2017/0000646-4

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SVMA/2018

OBJETO: Aquisição de frutas, legumes, verduras e ovos necessários para a alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no **ANEXO II**, parte integrante do **Edital**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MARCELLO DOS SANTOS BARBOSA EPP, CNPJ/CPF: 05.637.139/0001-64,

VALOR ESTIMADO

DO CONTRATO: R\$ 194.372,36 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6651.33.90.30.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 31.838/2018

PRAZO: 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e a empresa MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, nos termos da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009 adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELLO DOS SANTOS BARBOSA - EPP**, com sede na Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial – Barueri - SP, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.637.139/0001-64**, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO**, portadora do R.G. nº 22.823.176-0 e do CPF nº 166.370.438-42, conforme procuração sob Sei 7385582, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de exarado no SEI nº 7446922, publicado no DOC do dia 24/03/2018, pág. 111, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico 004/SVMA/2018, registrados em ATA sob SEI nº 7385679 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no **ANEXO II**, parte integrante do **Edital**, que fica fazendo parte deste ajuste.
- 1.2.** A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE E ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUER A CEMACAS</u>	QUANTIDADE E ESTIMADA ANUAL
1	ABACATE GEADA B (11 a 12)	1/KG	1 KG	10KG	572 KG
2	ABÓBORA SECA	1/KG	1 KG	10KG	572 KG
3	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	1ENG	1 ENG	104 ENG
4	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	1 DUZIA	1 DUZIA	104 DUZIAS
5	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	60 KG	400KG	23.920 KG
6	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	1 KG	10KG	572 KG
7	BETERRABA EXTRA A	1/KG	1 KG	10KG	572 KG
8	CATALONHA	6KG/DZMC	4 DUZIAS	2 DUZIAS	312 DUZIAS
9	CENOURA EXTRA A	1/KG	1 KG	10 KG	572 KG
10	CÔCO SECO	20 KG/ SACO	0	1 SACO	52 SACOS
11	COUVE DE PRIMEIRA	6KG/DZMC	1 DUZIA	3 DUZIAS	208 DUZIAS
12	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	1 KG	15KG	832KG
13	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	20 KG	40KG	3.120 KG
14	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	60KG	200KG	13.520KG
15	MAÇÃ ESTRANGEIRA GRANNY SMITH (80 A 162 FRUTOS)	1/KG	15 KG	40KG	2860 KG
16	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	80 KG	250 KG	17.160 KG
17	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	1 KG	10 KG	572 KG
18	MELANCIA REDONDA / COMPRIDA MÉIA DE 7 A 10 KG	1/KG	10 KG	50 KG	3.120 KG
19	MELÃO AMARELO 12/14	1/KG	8 KG	20 KG	1.456KG

	FRUTOS				
20	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	24KG	72 KG	4.992 KG
21	OVO BRANCO DE GALINHA – TIPO EXTRA EMBALADO	2 KG/BDJ (BAND C/ 30 OVOS)	2 BDJS	4 BDJS	312 BDJS
22	OVO DE CODORNA	ESTOJO/BANDEJ A C/30 OVOS	0	2 BDJS	104 BDJS
23	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	30 KG	50 KG	4.160 KG
24	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	0,5KG	1KG	78 KG
25	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	0KG	2KG	104
26	TOMATE ITALIANO EXTRA A	1/KG	0KG	10KG	520KG

- 1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Edital** da licitação e seus **Anexos** que deram origem à contratação e a proposta juntada sob SEI 7385522 e a ata da sessão à SEI 7385616.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 2.1. **A primeira entrega** deverá ser efetuada após 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.2. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.
- 2.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4. A Contratada deverá entregar os produtos nos locais:
- Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – Rua Fortunata Tadiello Natucci, alt. 1000, Saída do Km 25 da Rodovia Anhanguera – Bairro: Perus/SP – CEP: 05204-000.
 - Divisão Veterinária - Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, telefone: 3887-2688.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1. Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.
- 3.2. **As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**

- a) Ser próprias para consumo
- b) Ser entregues no “**ponto colorida**” não sendo, portanto nem maduras nem verdes.
- c) Ser frescas.
- d) Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
 - e) Apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato.
- f) Ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- g) A polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes.
- h) Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
- i) Estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho.
- j) Estar livres de resíduos fertilizantes.
- k) Ausência de parasitas e larvas.

3.3. Os legumes deverão:

- a) Ser próprios para consumo.
- b) Ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e espécie.
- c) Estar livres de enfermidades.
- d) Não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Não estar sujos de terra.
- f) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa.
- g) Estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- h) Estar livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de sujidades e larvas.

3.4. As hortaliças deverão:

- a) Ser próprias para consumo.
- b) Ser frescas.



- c) Ser colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios de sol e do vento forte.
- d) Ser colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- e) Estar livres na maior parte possível de terra aderente.
- f) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- g) Estar livres de resíduos fertilizantes.
- h) Ausência de parasitas e larvas.

3.5. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:

- a) Ser próprios para consumo.
- b) Ser de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.
- c) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cores próprias da espécie.
- d) Não devem estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Estar livres de enfermidades.
- f) Estar livres na maior parte possível de terra aderente a casca.
- g) Estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- h) Estar livres de resíduos fertilizantes.
- i) Não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.
- j) Não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem.
- k) Ausência de parasitas e larvas.

3.6. Os ovos de galinha branco extra e de codorna deverão:

- a) Ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.
- b) Acondicionados em embalagem apropriada.
- c) Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.
- d) Suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA-RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91.
- e) Estar livres de resíduos fertilizantes.
- f) Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.



g) Ausência de parasitas e larvas.

- 3.7. Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no **item 2 do Anexo II**.
- 3.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou engradados plásticos, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 3.9. As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos e rizomas deverão ser entregues, **na quantidade semanal especificada no item 2 deste Anexo, por um período de 1 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas.**
- 3.10. A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no DEPAVE-3, a Nota Fiscal e a **tabela da CEAGESP** publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), **vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data da entrega).**
- 3.11. A Diretora da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos produtos.
- 3.12. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas no **Edital**, especialmente quanto às especificações constante no **ANEXO II**, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 3.13. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Edital**.
- 3.14. No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA
DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE



- 4.1.** Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior à data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de desconto de 6,50% (seis e meio por cento).
- 4.2.** Importa o presente contrato no **valor total estimado de R\$ 194.372,36 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, decorrente da percentagem especificado na Cláusula Quarta, 4.1 deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.
- 4.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IT E M	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNC IA CEAGESP	QUANT. ESTIMAD A ANUAL	<u>PREÇO COMUM</u> (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 12/03/2018 PREÇO UNITÁRIO	<u>PREÇO COMUM</u> (valor médio com desconto) constante da tabela do CEAGESP do dia 12/03/2018 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (valor médio com desconto) x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
1	ABACATE GEADA B (11 a 12)	1/KG	572 KG	R\$ 2,25	R\$ 2,10	R\$ 1.201,20
2	ABÓBORA SECA	1/KG	572 KG	R\$ 2,26	R\$ 2,11	R\$ 1.206,92
3	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	104 ENG	R\$ 11,27	R\$ 10,53	R\$ 1.095,12
4	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	104 DUZIAS	R\$ 14,62	R\$ 13,66	R\$ 1.420,64
5	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	23.920 KG	R\$ 2,24	R\$ 2,09	R\$ 49.992,80
6	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	572 KG	R\$ 1,64	R\$ 1,53	R\$ 875,16
7	BETERRABA EXTRA A	1/KG	572 KG	R\$ 1,53	R\$ 1,43	R\$ 817,96

8	CATALONHA	6KG/DZMC	312 DUZIAS	R\$ 13,44	R\$ 12,56	R\$ 3.918,72
9	CENOURA EXTRA A	1/KG	572 KG	R\$ 2,29	R\$ 2,14	R\$ 1.224,08
10	CÔCO SECO	20 KG/ SACO	52 SACOS	R\$ 68,79	R\$ 64,31	R\$ 3.344,12
11	COUVE DE PRIMEIRA	6KG/DZMC	208 DUZIAS	R\$ 7,53	R\$ 7,04	R\$ 1.464,32
12	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	832KG	R\$ 2,62	R\$ 2,44	R\$ 2.030,08
13	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	3.120 KG	R\$ 2,49	R\$ 2,32	R\$ 7.238,40
14	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	13.520KG	R\$ 2,09	R\$ 1,95	R\$ 26.364,00
15	MAÇÃ ESTRANGEIRA GRANNY SMITH (80 A 162 FRUTOS)	1/KG	2860 KG	R\$ 6,88	R\$ 6,43	R\$ 18.389,80
16	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	17.160 KG	R\$ 2,72	R\$ 2,54	R\$ 43.586,40
17	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	572 KG	R\$ 2,42	R\$ 2,26	R\$ 1.292,72
18	MELANCIA REDONDA / COMPRIDA MÉIA DE 7 A 10 KG	1/KG	3.120 KG	R\$ 1,86	R\$ 1,74	R\$ 5.428,80
19	MELÃO AMARELO 12/14 FRUTOS	1/KG	1.456KG	R\$ 2,76	R\$ 2,58	R\$ 3.756,48
20	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	4.992 KG	R\$ 1,05	R\$ 0,98	R\$ 4.892,16
21	OVO BRANCO DE GALINHA – TIPO EXTRA EMBALADO	2 KG/BDJ (BAND C/ 30 OVOS)	312 BDJS	R\$ 23,12	R\$ 21,62	R\$ 6.745,44
22	OVO DE CODORNA	ESTOJO/ BANDEJA C/30 OVOS	104 BDJS	R\$ 2,95	R\$ 2,75	R\$ 286,00
23	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	4.160 KG	R\$ 1,47	R\$ 1,37	R\$ 5.699,20
24	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	78 KG	R\$ 3,42	R\$ 3,20	R\$ 249,60
25	PIMENTA	1/KG	104			

	VERMELHA EXTRA A			R\$ 5,52	R\$ 5,16	R\$ 536,64
26	TOMATE ITALIANO EXTRA A	1/KG	520 KG	R\$ 2,71	R\$ 2,53	R\$ 1.315,60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAL:	R\$ 194.372,36
(Cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois resis e trinta e seis centavos)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APLICADO O DESCONTO EM PORCENTAGEM DE 6,50% (SEIS E MEIO POR CENTO) = R\$ 194.372,36 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois resis e trinta e seis centavos):	

- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6651.33.90.30.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 31.838/2018.
- 4.5. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no **Anexo II do Edital**, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
- 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
- 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no **Edital** e seus **Anexos**.
- 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- b) Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - d) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - e) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - f) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 7.4.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 7.4.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
 - 7.4.5. **Tabela de preços da CEAGESP, do dia imediatamente anterior a data da entrega.**
 - 7.4.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - 7.4.6.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 7.4.6.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
 - 7.4.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.4.8. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 7.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 7.4.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.4.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos



relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.6 à 7.4.10, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.



- 10.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 10.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
 - 10.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 10.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

- Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – Rua Fortunata Tadiello Natucci, alt. 1000, Saída do Km 25 da Rodovia Anhanguera – Bairro: Perus/SP – CEP: 05204-000.
- Divisão Veterinária - Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, telefone: 3887-2688.



CONTRATADA: Rua Martins Fontes, 178, Parque Imperial, Barueri – SP.

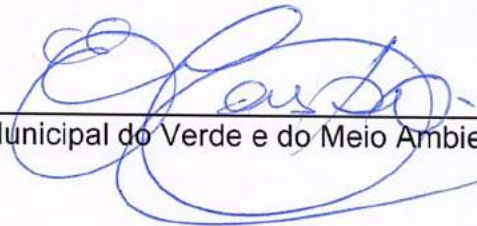
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 7385522 e 7385679, do processo administrativo nº 6027.2017/0000646-4.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de abril de 2018.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



**EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE**

Andréa Aparecida Nascimento

MARCELLO DOS SANTOS BARBOSA -EPP
ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO
CONTRATADA



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

[Handwritten signature]